

## **ESTATUTOS**

### **DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO**

«BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE»

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Natureza, denominação e entidade titular)**

1. O estabelecimento de ensino privado adota a denominação “**BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE**”, adiante designado por “BISCV”, “Estabelecimento” ou “Escola”.
2. A BISCV é um estabelecimento de ensino privado, de nível não superior, da titularidade da sociedade comercial BRITISH INTERNATIONAL SCHOOL CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede social no Largo Europa, Edifício BCA, 3º andar, Achada Santo António, na Cidade da Praia, NIF 212592475, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o número 212592475/4520260318, com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), adiante designada Entidade Titular.
3. O Estabelecimento rege-se:
  - a) Pela legislação aplicável ao ensino privado e cooperativo de nível não superior e demais legislação de ensino aplicável;
  - b) Pelos presentes Estatutos;
  - c) Pelas deliberações dos órgãos sociais da Entidade Titular;
  - d) Pelo Projeto Educativo, Regulamento Interno e demais regulamentos e políticas internas que sejam aprovados nos termos da lei e destes Estatutos.

## Artigo 2.º

### **(Sede e âmbito de atuação)**

1. O Estabelecimento tem a sua sede em Vilarejo, Palmarejo Baixo, Cidade da Praia.
2. A Escola sediada na Cidade da Praia constitui-se como escola sede.
3. Podem ser criadas secções, polos ou delegações em outros locais, nos termos da lei e mediante deliberação da Entidade Titular.

## Artigo 3.º

### **(Modalidades de ensino)**

A BISCV prestará serviços de ensino privado, abrangendo a modalidade de educação pré-escolar e o ensino básico.

## Artigo 4.º

### **(Natureza da Entidade Titular)**

1. A Entidade Titular é uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que tem por objeto, entre outros, o exercício de atividade de prestação de serviços de ensino privado, abrangendo a modalidade de educação pré-escolar, bem como os ensinos básico e secundário, a exploração de estabelecimentos de ensino em todos os níveis do sistema educativo e atividades educativas conexas, conforme resulta do respetivo pacto social.
2. Em tudo o que respeite à constituição, funcionamento e representação da Entidade Titular, aplicam-se o Código das Sociedades Comerciais, o pacto social e demais deliberações dos sócios e gerência.
3. A Entidade Titular é a detentora da autorização de funcionamento da Escola e responde, perante as entidades públicas competentes, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao ensino privado, bem como pelas obrigações previstas na lei para as entidades titulares de estabelecimentos de ensino.

4. Os presentes Estatutos regulam o funcionamento interno do Estabelecimento, no respeito pelas deliberações da Entidade Titular e pela legislação aplicável ao ensino.

#### Artigo 5.º

##### **(Duração)**

O Estabelecimento funciona por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da Entidade Titular, nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### **(Objetivos)**

1. Constitui fim principal da BISCV a prestação de serviços de educação e ensino, nos termos estabelecidos no artigo 3º dos presentes Estatutos, baseados em currículo britânico.
2. Constituem objetivos da Escola, designadamente:
  - a) Promover o sucesso académico através do rigor e da curiosidade intelectual.
  - b) Desenvolver líderes éticos com uma perspetiva global e respeito pela cultura local.
  - c) Garantir um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo e tecnologicamente avançado.

#### Artigo 7.º

##### **(Atividades)**

Para prossecução dos seus objetivos, o Estabelecimento pode desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Atividades de enriquecimento curricular, de complemento educativo e atividades extracurriculares;

- b) Serviços de apoio ao estudo, orientação escolar e vocacional, e outras formas de apoio educativo;
- c) Organização de ações de formação, seminários, conferências e outras iniciativas de natureza educativa e cultural;
- d) Estabelecimento de protocolos ou parcerias com entidades de ensino, de formação ou de inserção profissional.

#### Artigo 8.º

#### **(Princípios de atuação)**

A atuação da Escola rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Coerência pedagógica e curricular, assegurando a articulação consistente entre currículo, práticas de ensino, processos de aprendizagem e modelos de avaliação, em conformidade com referenciais nacionais e internacionalmente reconhecidos;
- b) Estruturação e progressividade do ensino, garantindo uma organização pedagógica sequencial, cumulativa e orientada para o desenvolvimento contínuo das aprendizagens;
- c) Centralidade no aluno e inclusão, promovendo um ambiente educativo que reconhece a diversidade, assegura a equidade e responde às necessidades individuais de cada aluno;
- d) Exigência académica, orientada para elevados padrões de qualidade, rigor e desempenho, aplicáveis a todos os alunos;
- e) Diferenciação pedagógica, mediante a adoção de estratégias, metodologias e instrumentos de avaliação ajustadas aos ritmos, estilos de aprendizagem e perfis individuais;
- f) Participação ativa dos alunos, incentivando o seu envolvimento responsável no processo educativo e na construção significativa do conhecimento;
- g) Desenvolvimento de competências transversais, designadamente o pensamento crítico, a capacidade de resolução de problemas, a criatividade, a colaboração e a reflexão autónoma;

- h) Promoção da autonomia e da responsabilidade, estimulando os alunos a assumir um papel ativo, consciente e responsável no seu percurso de aprendizagem e no exercício da cidadania.

#### Artigo 9.º

#### **(Gestão)**

A gestão da Escola é efetuada pela Entidade Titular e pelos órgãos do Estabelecimento, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

### CAPÍTULO II

#### **Estrutura orgânica e órgãos do Estabelecimento**

#### Artigo 10.º

#### **(Órgãos do Estabelecimento)**

1. O Estabelecimento dispõe dos seguintes órgãos:
  - a) Entidade Titular;
  - b) Órgão Diretivo;
  - c) Órgão Pedagógico;
  - d) Órgão de Disciplina;
  - e) Órgão Consultivo.
2. Podem ainda ser criados outros órgãos ou estruturas, por decisão da Entidade Titular ou da Direção, nos termos da lei e dos regulamentos internos.

### SECÇÃO I

#### **Entidade Titular**

## Artigo 11.º

### **(Natureza da Entidade Titular enquanto órgão da Escola)**

1. A Entidade Titular é, simultaneamente, o órgão de natureza institucional da Escola que, na qualidade de titular da autorização de funcionamento referida no artigo 4.º dos presentes Estatutos, exerce as competências que lhe são atribuídas na lei e nos presentes Estatutos.

Em tudo o que respeite ao funcionamento e representação da Entidade Titular, aplicam-se o Código das Sociedades Comerciais, o respetivo pacto social e demais deliberações dos sócios e gerência.

## Artigo 12.º

### **(Competências)**

1. A Entidade Titular é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Estabelecimento, competindo-lhe, em especial:
  - a) Definir as orientações gerais de gestão e desenvolvimento estratégico do Estabelecimento;
  - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do Estabelecimento;
  - c) Assumir perante terceiros a responsabilidade pela gestão administrativa económica e financeira do Estabelecimento;
  - d) Responder pela correta aplicação de eventuais apoios financeiros públicos;
  - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
  - f) Assegurar a contratação e gestão do pessoal docente e não docente afetos ao Estabelecimento;
  - g) Afetar ao Estabelecimento um património específico em instalações e equipamentos;
  - h) Requerer a homologação dos Estatutos do Estabelecimento;
  - i) Aprovar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;

- j) Aprovar o orçamento, apreciar e aprovar o plano anual de atividades e o relatório de contas do Estabelecimento;
  - k) Aprovar as quantias a cobrar pelos serviços prestados, designadamente o montante das propinas e outros encargos;
  - l) Designar, nos termos dos presentes Estatutos, os membros dos Órgãos dos Estabelecimento;
  - m) Substituir ou destituir os membros dos órgãos do estabelecimento;
  - n) Requerer o alargamento e a substituição de níveis de ensino ou de cursos, bem como a sua cessação;
  - o) Requerer a criação e o funcionamento de secções;
  - p) Prestar ao departamento governamental que tutela a área da Educação as informações por este solicitado;
  - q) Cumprir as demais obrigações impostas pela legislação do ensino particular e cooperativo.
2. As competências referidas no número anterior podem ser exercidas diretamente pela Entidade Titular, através dos seus gerentes, ou por representante(s) por si designados, nos termos do pacto social e da legislação aplicável.

## SECÇÃO II

### **Órgão Diretivo**

#### Artigo 13.º

#### **(Natureza, composição e mandato da Direção)**

1. A Direção é o órgão de administração e gestão interna do Estabelecimento, sob a orientação e responsabilização da Entidade Titular.
2. A Direção é composta por quatro membros, um dos quais exerce as funções de Diretor, podendo existir Subdiretor(es), consoante vier a ser definido pela Entidade Titular.
3. Os membros da Direção são livremente designados e exonerados pela Entidade Titular, por períodos de cinco anos, renováveis.

4. Os membros da Direção da Escola são recrutados, de entre indivíduos que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

#### Artigo 14.º

#### **(Competências da Direção)**

1. Compete à Direção, sem prejuízo das competências da Entidade Titular e da legislação aplicável:
  - a) Representar o Estabelecimento junto da comunidade educativa e das autoridades de educação;
  - b) Assegurar a gestão interna administrativa, financeira e de recursos humanos do afetados ao Estabelecimento, dentro dos poderes delegados;
  - c) Elaborar, ouvido o órgão pedagógico, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e as respetivas alterações, o Plano Anual de Atividades, o Relatório de Atividades, submetendo-os à aprovação da Entidade Titular quando exigido;
  - d) Elaborar e propor à Entidade Titular o orçamento anual e as contas para efeitos de apreciação e aprovação;
  - e) Colaborar com a Entidade Titular na definição de necessidades de pessoal docente e não docente;
  - f) Organizar o calendário escolar, horários de funcionamento e distribuição de serviço docente e não docente;
  - g) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
  - h) Designar os coordenadores dos departamentos e os diretores de turma;
  - i) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
  - j) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
  - k) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
  - l) Proceder à avaliação do pessoal não docente;
  - m) Decidir sobre a admissão e matrícula de alunos, de acordo com a lei, o Regulamento Interno e orientações da Entidade Titular;

- n) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
  - o) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
  - p) Propor à Entidade Titular a seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
  - q) Assegurar a disciplina, segurança e o regular funcionamento do Estabelecimento;
  - r) Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.
2. As competências do órgão diretivo são exercidas pelo respetivo Diretor, podendo este delegar nos subdiretores as competências referidas no número anterior.

#### Artigo 15.º

#### **(Funcionamento)**

1. A Direção reúne-se obrigatoriamente três vezes ao ano, em cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação do(s) Subdiretor(es).
2. Os membros da Direção devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando os Estatutos ou o Regulamento Interno preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.
3. A Direção só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros.
4. A Direção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor o voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

#### **Órgão Pedagógico**

## Artigo 16.º

### **(Natureza e composição do Órgão Pedagógico)**

1. O Órgão Pedagógico é aquele responsável pela coordenação, supervisão e qualidade pedagógica e orientação educativa da Escola, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. Na composição do Órgão Pedagógico devem ser observados, designadamente, os seguintes princípios:
  - a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
  - b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.
3. O Órgão Pedagógico é composto, designadamente, por:
  - a) O Diretor Pedagógico, na qualidade de presidente do órgão, podendo acumular as funções de Diretor do Estabelecimento ou ser pessoa distinta deste;
  - b) Os coordenadores dos departamentos curriculares existentes na Escola;
4. Aos membros do Órgão Pedagógico exige-se:
  - a) Ser titular de grau académico bastante para reger cursos de categoria não inferior ao curso do nível mais elevado a ministrar na escola;
  - b) Perfil moral idóneo e experiência profissional comprovada.

## Artigo 17.º

### **(Funcionamento e mandato)**

1. O Órgão Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por quem o substitua.
2. A convocatória será afixada na sala de professores e/ou comunicadas por e-mail, devendo ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para as

reuniões ordinárias e, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, a ordem do dia, o dia e a hora da reunião, e o lugar.
4. As reuniões do Órgão Pedagógico poderão ser realizadas através de meios telemáticos, devendo a Escola assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
5. O Órgão Pedagógico só pode reunir validamente quando esteja presente, física ou telematicamente, a maioria dos seus membros.
6. O Órgão Pedagógico delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente do órgão o voto de qualidade.
7. Das reuniões do Órgão Pedagógico são lavradas atas-síntese, assinadas por todos os presentes.
8. O mandato dos membros do Órgão Pedagógico é de dois anos, podendo ser renovado.
9. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Pedagógico rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

#### Artigo 18.º

#### **(Competências)**

Compete ao Órgão Pedagógico:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- c) Velar pela qualidade do ensino;
- d) Zelar pelo aperfeiçoamento técnico e pedagógico do pessoal docente;
- e) Zelar pela formação e disciplina dos alunos;
- f) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais da escola;

- g) Emitir parecer sobre o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e demais instrumentos de gestão pedagógica;
- h) Colaborar na definição das orientações da ação educativa e pedagógica;
- i) Acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas;
- j) Propor medidas de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- k) Emitir parecer sobre questões pedagógicas e disciplinares que lhe sejam submetidas.
- l) Exercer as demais funções, previstas no Regulamento Interno da Escola.

### SECÇÃO III

#### **Órgão de Disciplina**

##### Artigo 19.º

##### **(Natureza e âmbito de intervenção do órgão de disciplina)**

1. O Órgão de Disciplina é o órgão responsável pela apreciação das infrações disciplinares praticadas pelos alunos e pela emissão de propostas ou decisões disciplinares, nos termos da lei, dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e Políticas Internas.
2. O Órgão de Disciplina visa garantir o respeito pelos deveres dos alunos, a preservação do clima de ordem, respeito e segurança no Estabelecimento e a proteção dos direitos de todos os membros da comunidade educativa.
3. A intervenção do Órgão de Disciplina rege-se pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade, imparcialidade, proteção da confiança, contraditório e direito de defesa.
4. O regime disciplinar aplicável, incluindo a tipificação das infrações, a graduação das medidas disciplinares e as regras de procedimento, consta do Regulamento Interno e Políticas Internas, os quais devem respeitar a legislação aplicável ao ensino privado e o Projeto Educativo do Estabelecimento.

## Artigo 20.º

### **(Composição, funcionamento e mandato)**

1. O Órgão de Disciplina é composto por:
  - a) O Diretor do Estabelecimento ou quem o substitua, que preside;
  - b) Docentes designados pela Direção de entre o corpo docente em efetividade de funções;
  - c) Um representante do órgão pedagógico, designado por este de entre os seus membros.
2. Sempre que esteja em causa a apreciação de factos relativos a um aluno, o Órgão de Disciplina deve assegurar a participação e audição do respetivo encarregado de educação, nos termos do Regulamento Interno.
3. Não podem intervir na apreciação de um processo disciplinar membros do órgão de disciplina que se encontrem em situação de conflito de interesses ou cuja imparcialidade possa razoavelmente ser posta em causa, devendo declarar o respetivo impedimento.
4. Em caso de impedimento ou ausência justificada de algum dos membros efetivos, a Direção designará membro substituto, de entre os docentes em funções, devendo tal substituição constar da ata da reunião.
5. Às reuniões do Órgão de Disciplina é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º dos presentes Estatutos.
6. O mandato dos membros do Órgão de Disciplina é de dois anos, podendo ser renovado.
7. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Consultivo rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

## Artigo 21.º

### **(Competência disciplinar)**

A ação disciplinar relativa aos alunos é da competência dos professores e da Direção da Escola, nos termos do respetivo estatuto disciplinar.

## SECÇÃO V

### **Órgão Consultivo**

#### Artigo 22.º

#### **(Natureza e composição)**

1. O Órgão Consultivo é um órgão não executivo e de carácter voluntário que tem por missão apoiar a Escola na definição de orientações estratégicas e na supervisão não vinculativa da qualidade do serviço educativo prestado.
2. O Órgão Consultivo é composto por:
  - a) A Entidade Titular, que preside;
  - b) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola, ou quem os representa;
  - c) Individualidades, ou representantes de entidades que se tenham distinguido no apoio ao funcionamento da Escola, na promoção e na divulgação da língua inglesa em Cabo Verde ou dos laços linguísticos e culturais entre os povos de língua oficial inglesa e cabo-verdiano, a designar por deliberação da Entidade Titular.
3. O cargo de membro do Órgão Consultivo é de natureza honorífica, não remunerada, e reflete um compromisso pessoal com o desenvolvimento da educação, com a promoção do bem-estar dos alunos e com o serviço à comunidade em geral.
4. Os pareceres e recomendações do Órgão Consultivo têm natureza meramente facultativa e não vinculativa.

#### Artigo 23.º

#### **(Competências)**

Compete, em especial, ao Órgão Consultivo:

- a) Prestar aconselhamento estratégico à Entidade Titular, emitindo pareceres e recomendações sobre as grandes linhas de desenvolvimento da Escola;

- b) Exercer funções de supervisão não executiva, acompanhando, de forma global, os resultados académicos, a qualidade pedagógica e o cumprimento da missão e valores da Escola;
- c) Apoiar a Direção na manutenção de padrões elevados de qualidade pedagógica, organizacional e ética, designadamente nas áreas da segurança, proteção e bem-estar dos alunos;
- d) Pronunciar-se, a pedido da Entidade Titular, sobre o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o plano anual de atividades e outras matérias de relevância estratégica;
- e) Promover a ligação da Escola à comunidade envolvente, apoiando iniciativas de cooperação com instituições e organismos locais.

#### Artigo 24.º

##### **(Funcionamento e mandato)**

1. O Órgão Consultivo reúne-se, em regra, ordinariamente, uma vez por trimestre, em cada período letivo, em data a definir pela Entidade Titular.
2. O Órgão Consultivo reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pela entidade Titular, por sua iniciativa, ou a pedido dos respetivos membros.
3. As reuniões são convocadas, salvo casos de urgência justificada, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante envio de convocatória escrita, em suporte papel ou eletrónico, devendo constar, pelo menos:
  - a) O dia, hora e local da reunião, podendo o local ser físico ou por meios telemáticos;
  - b) A respetiva ordem de trabalhos;
  - c) A indicação dos documentos que serão objeto de análise, quando aplicável.
4. Em situações de especial urgência, a antecedência mínima de convocação pode ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocatória indicar expressamente o carácter urgente da reunião.
5. O Órgão Consultivo só pode reunir validamente quando esteja presente, física ou telematicamente, a maioria dos seus membros.

6. O Órgão Consultivo delibera por maioria de votos dos membros presentes, dispondo a Entidade Titular de voto de qualidade.
7. Das reuniões do Órgão Consultivo são lavradas atas-síntese, assinadas por todos os presentes.
8. Os membros do Órgão Diretivo assistem às reuniões do Órgão Consultivo, com direito à palavra, mas sem direito de voto.
9. O mandato dos membros do Órgão Consultivo é de dois anos, podendo ser renovado.
10. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, o Órgão Consultivo rege-se pelas orientações da Entidade Titular e pelos princípios gerais de boa-fé, transparência, colegialidade e eficaz funcionamento dos órgãos consultivos.

### CAPÍTULO III

#### **Regime pedagógico e organização escolar**

##### Artigo 25.º

#### **(Regime pedagógico)**

1. A atividade pedagógica do Estabelecimento é organizada de acordo com os programas, matrizes curriculares, planos de estudo e demais orientações legais aplicáveis aos níveis e modalidades de educação e formação ministrados.
2. No âmbito da autonomia pedagógica reconhecida por lei, podem ser adotadas metodologias, projetos curriculares e atividades educativas próprias, desde que compatíveis com a legislação em vigor e, quando aplicável, com os contratos celebrados com o Estado.

##### Artigo 26.º

#### **(Calendário e horários)**

1. O calendário escolar é fixado anualmente pela Direção, em conformidade com as normas legais e eventuais orientações da Entidade Titular.

2. O ano letivo organiza-se em três períodos letivos, com períodos de interrupção para férias do Natal, Páscoa e Verão.
3. Os horários de funcionamento do Estabelecimento e os horários letivos são aprovados pela Direção, ouvidos os órgãos pedagógicos competentes.

#### Artigo 27.º

##### **(Avaliação dos alunos)**

1. A avaliação dos alunos observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os critérios definidos no Regulamento Interno.
2. Os critérios e regras de avaliação são previamente divulgados aos alunos e encarregados de educação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Alunos: admissão, direitos e deveres**

#### Artigo 28.º

##### **(Admissão e matrícula)**

1. A admissão de alunos é efetuada mediante candidatura e matrícula, nos termos da lei e de acordo com o Regulamento Interno.
2. Podem ser fixadas propinas, taxas e outros encargos, bem como condições específicas de admissão, devidamente publicitadas.
3. A matrícula considera-se efetivada após aceitação da candidatura, apresentação da documentação exigida, cumprimento dos requisitos legais e estatutários e pagamento das quantias devidas.

## Artigo 29.º

### **(Direitos dos alunos)**

Constituem direitos dos alunos, entre outros previstos na lei e no Regulamento Interno e nas Políticas Internas:

- a) Frequentar o Estabelecimento e beneficiar do ensino correspondente ao nível de ensino em que se encontram inscritos;
- b) Ser tratados com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- c) Ver protegida a sua integridade física e moral e salvaguardada a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- d) Participar, nos termos regulamentares, na vida escolar e, se existirem, em estruturas de representação de alunos;
- e) Beneficiar de medidas de apoio educativo, nos termos da lei e dos recursos disponíveis.

## Artigo 30.º

### **(Deveres dos alunos)**

Constituem deveres dos alunos, designadamente:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades letivas e não letivas obrigatórias;
- b) Respeitar docentes, pessoal não docente, colegas e demais pessoas que se relacionem com o Estabelecimento;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e materiais;
- d) Cumprir o Regulamento Interno e acatar as orientações dos órgãos competentes;
- e) Cumprir, através de si ou dos respetivos encarregados de educação, as obrigações financeiras assumidas perante o Estabelecimento.

## CAPÍTULO V

### **Pessoal docente e não docente**

#### Artigo 31.º

##### **(Pessoal docente)**

1. O pessoal docente é contratado pela Entidade Titular, diretamente ou sob proposta da Direção, de acordo com a legislação laboral aplicável e com as normas da legislação de ensino.
2. Podem, também, exercer funções docentes na Escola, em regime de mobilidade os professores integrados na carreira do ensino público.
3. Os docentes devem possuir habilitações académicas adequadas ao respetivo nível de ensino.
4. Compete ao pessoal docente, em geral:
  - a) Exercer as funções de ensino, orientação e acompanhamento dos alunos com rigor profissional;
  - b) Participar nas estruturas pedagógicas e de coordenação existentes;
  - c) Cumprir as normas legais, contratuais e internas aplicáveis às suas funções.

#### Artigo 32.º

##### **(Pessoal não docente)**

1. O recrutamento do pessoal para exercício de funções não docentes é efetuado pela Entidade Titular, diretamente ou sob proposta da Direção.
2. O pessoal não docente assegura funções administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do Estabelecimento.
3. A contratação, regime e funções do pessoal não docente regem-se pela legislação laboral aplicável, pelo pacto social da Entidade Titular e pelas normas internas aprovadas.

## CAPÍTULO VI

### **Regime financeiro e patrimonial**

## Artigo 33.º

### **(Instrumentos de gestão)**

Na prossecução dos seus objetivos, a Escola administra os recursos que lhe estão afetos, tendo em consideração os princípios de gestão por objetivos, utilizando os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de atividades e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório de atividades e financeiro.

## Artigo 34.º

### **(Património)**

1. O património da Escola é constituído pelo conjunto de bens, direitos e obrigações que a Entidade Titular lhe afete ou que sejam especificamente destinados ao seu funcionamento.
2. Os bens afetos à Escola pertencem à Entidade Titular e destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins educativos do estabelecimento, salvo decisão em contrário da Entidade Titular nos termos da lei.

## Artigo 35.º

### **(Receitas)**

1. Constituem receitas da Escola, designadamente:
  - a) As propinas, taxas e emolumentos cobrados aos alunos;
  - b) Subsídios, participações e apoios financeiros públicos e privados;
  - c) O produto resultante dos serviços prestados;
  - d) O produto da venda das suas publicações;
  - e) O rendimento de bens próprios;
  - f) Os juros das contas de depósitos e outras aplicações financeiras em quaisquer instituições bancárias;

- g) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, subsídios, subvenções, participações, doações heranças ou legados;
  - h) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.
2. Os saldos apurados no fim de cada exercício, relativamente às receitas próprias, transitam para o exercício seguinte.

#### Artigo 36.º

#### **(Despesas)**

Constituem despesas inerentes ao funcionamento do Estabelecimento todas as que decorram da prossecução dos seus fins, designadamente:

- a) Remunerações e encargos com o pessoal;
- b) Aquisição de bens e serviços;
- c) Manutenção, conservação e melhoria das instalações e equipamentos;
- d) Impostos e demais encargos legais;
- e) Outras despesas autorizadas pela Entidade Titular ou pela Direção, nos termos da delegação de poderes existente.

#### CAPÍTULO VII

#### **Regime disciplinar**

#### Artigo 37.º

#### **(Princípios gerais do regime disciplinar)**

1. O regime disciplinar aplicável aos alunos, docentes e pessoal não docente observa a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Estabelecimento.
2. As medidas ou sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração, assegurando sempre o direito de audição e defesa dos visados.

## Artigo 38.º

### **(Sanções aplicáveis aos alunos)**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos são definidas em Regulamento Interno e podem incluir, designadamente:
  - a) Advertência;
  - b) Tarefa reflexiva;
  - c) Suspensão ou expulsão nos casos mais graves, nos termos previstos no Regulamento Interno.
2. O procedimento disciplinar é regulado em Regulamento Interno e Políticas Internas, garantindo o contraditório e os direitos de defesa.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais**

## Artigo 39.º

### **(Regulamento Interno e outros regulamentos)**

1. As normas de funcionamento administrativo, pedagógico e disciplinar detalhado do Estabelecimento e a regulamentação de matérias específicas não tratadas nos presentes Estatutos constam de Regulamento Interno e de outros regulamentos e políticas aprovados pela Direção, carecendo, quando a lei ou os estatutos o exigirem, de aprovação ou conhecimento pela Entidade Titular e pelas autoridades de educação.
2. O Regulamento Interno não pode contrariar a lei nem os presentes Estatutos.

Artigo 40.º

**(Alteração dos Estatutos do Estabelecimento)**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por iniciativa da Entidade Titular ou da Direção, carecendo sempre de aprovação final pela Entidade Titular.
2. As alterações estatutárias são reduzidas a escrito e são comunicadas às autoridades competentes, para efeitos de homologação e de publicação oficial.

Artigo 41.º

**(Dissolução ou cessação de atividade)**

1. A decisão de encerrar ou dissolver o Estabelecimento compete exclusivamente à Entidade Titular, nos termos da lei e do respetivo pacto social.
2. Em caso de cessação da atividade, serão observadas as normas legais aplicáveis relativas à conclusão dos anos letivos, aos direitos dos alunos, à situação do pessoal e ao destino dos bens afetos ao Estabelecimento.

Artigo 42.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Entidade Titular, mediante deliberação dos seus órgãos sociais competentes, de acordo com a legislação aplicável ao ensino e às sociedades comerciais.

Praia, aos 23 de abril de 2026. — Gerente BISCV- Sociedade Unipessoal Lda., *William Arthur*.